

LEI MUNICIPAL Nº 888/2009, DE 27 DE MARÇO DE 2009.

Autoriza o Município, através do Poder Executivo Municipal, celebrar convênio com a Cooperativa da Agricultura Familiar de Floriano Peixoto Ltda - COPERFLOR, visando as ações afetas ao aprimoramento genético do rebanho bovino leiteiro.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Município, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a Cooperativa da Agricultura Familiar de Floriano Peixoto Ltda., com repasse de auxílio de até R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais, visando a colaboração mútua nas ações afetas ao aprimoramento genético do rebanho bovino leiteiro pelo serviço de inseminação artificial do Município.

§ 1º - Para a consecução dos objetivos do programa o Município participará com o auxílio financeiro no valor R\$ 29,00 (vinte e nove reais), e que a Conveniada em contra partida complementarará a diferença dos custos estipulados, sendo que para o produtor o ônus (custo), somente será o valor do sêmen para cada inseminação artificial realizada no gado bovino, sendo este custo composto de deslocamento e serviço dos inseminadores, material de consumo, reposição de nitrogênio e reserva para reposição de botijões, limitada a uma quantidade de 150 (cento e cinquenta) inseminações mensais.

§ 2º - A Entidade parceira, até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês, repassará para o Município a relação das inseminações realizadas no mês anterior, indicando os produtores beneficiados e seus endereços, com suas respectivas assinaturas, os tipos de sêmen utilizados e os dias das inseminações.

§ 3º - O Termo Convenial autorizado nos termos do “caput” deste artigo vigorará a partir da ratificação do mesmo entre as partes, por 08 (oito) meses.

Art. 2º - Para a Cooperativa da Agricultura Familiar de Floriano Peixoto Ltda – COPERFLOR, na condição de Entidade parceira, caberá a disponibilização do sêmen apropriado para cada uma das destinações animais e tipos, com valor compatível com o custo do serviço prestado, como garantia do melhoramento genético, bem como, de pessoal treinado e equipado para a realização da inseminação, assim como material e equipamentos.

Art. 3º - Todos os produtores com talão de produtor rural inscritos no Município, que comprovarem movimento anual no respectivo talão. Mediante ficha de vacinação ou nota fiscal ou recibo, à aquisição e a aplicação das vacinas IBR/BVD e leptospirose e que utilizarem o sêmen a critério do produtor, com incentivo ao melhoramento genético, poderão participar do programa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos vinte e sete dias do mês de março de 2009.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 27/03/09

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário